Inteiro Teor do Acórdão - Página 1 de 4

29/09/2015 SEGUNDA TURMA

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 859.148 SÃO PAULO

RELATOR : MIN. TEORI ZAVASCKI

AGTE.(S) :ODAIR JOSÉ DE QUEIROZ FIALHO

ADV.(A/S)

AGDO.(A/S)

\*\*DELDAIR DAGOBERTO BARBOSA E OUTRO(A/S)

\*\*MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

\*\*PROC.(A/S)(ES)

\*\*PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE

SÃO PAULO

EMENTA: PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS SUFICIENTES PARA MANTER A DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA 284/STF.

- 1. Não comporta conhecimento o agravo interno que não impugna direta e especificamente os argumentos indicados na decisão monocrática de Relator.
  - 2. Agravo regimental não conhecido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Segunda Turma, sob a Presidência do Senhor Ministro CELSO DE MELLO, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, em não conhecer do agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Dias Toffoli.

Brasília, 29 de setembro de 2015.

Ministro TEORI ZAVASCKI Relator

Inteiro Teor do Acórdão - Página 2 de 4

29/09/2015 SEGUNDA TURMA

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 859.148 SÃO PAULO

RELATOR : MIN. TEORI ZAVASCKI

AGTE.(S) :ODAIR JOSÉ DE QUEIROZ FIALHO

ADV.(A/S)

AGDO.(A/S)

\*DELDAIR DAGOBERTO BARBOSA E OUTRO(A/S)

\*MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROC.(A/S)(ES)

\*PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE

SÃO PAULO

## RELATÓRIO

### O SENHOR MINISTRO TEORI ZAVASCKI (RELATOR):

Trata-se de agravo regimental contra decisão que negou provimento a agravo em recurso extraordinário, uma vez que não impugnou os fundamentos da decisão agravada.

Sustenta a parte agravante, em suma, que (a) não é necessário o revolvimento de fatos e provas; e (b) houve violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

É o relatório.

Inteiro Teor do Acórdão - Página 3 de 4

29/09/2015 SEGUNDA TURMA

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 859.148 SÃO PAULO

#### VOTO

#### O SENHOR MINISTRO TEORI ZAVASCKI (RELATOR):

- 1. Como se vê, as razões do agravo não infirmaram especificamente todos os fundamentos da decisão impugnada, consistindo em deficiência recursal. A falta de ataque específico ao julgado agravado faz incidir o óbice da Súmula 284/STF, impedindo a análise do agravo.
  - 2. Diante do exposto, não conheço do agravo regimental. É o voto.

Inteiro Teor do Acórdão - Página 4 de 4



#### SEGUNDA TURMA

#### EXTRATO DE ATA

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 859.148

PROCED. : SÃO PAULO

RELATOR: MIN. TEORI ZAVASCKI

AGTE. (S) : ODAIR JOSÉ DE QUEIROZ FIALHO

ADV.(A/S) : DELDAIR DAGOBERTO BARBOSA E OUTRO(A/S) AGDO.(A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO

PAULO

**Decisão:** A Turma, por votação unânime, **não conheceu** do recurso de agravo, **nos termos** do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Dias Toffoli. Presidência do Senhor Ministro Celso de Mello. **2ª Turma**, 29.09.2015.

Presidência do Senhor Ministro Celso de Mello. Presentes à sessão os Senhores Ministros Gilmar Mendes, Cármen Lúcia e Teori Zavascki. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Dias Toffoli, em face da participação no III Congresso Internacional da Advocacia Estatal, Local e Federal, promovido pela Procuradoria-Geral da Cidade de Buenos Aires e realizado na Argentina.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco.

Ravena Siqueira Secretária